

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 MAI 2017

Protocolo: 740/17
Processo: 740/17



Projeto de Lei nº 678/17

O EXPLICITE

Em: 29 MAI 2017

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 125 , DE 26 DE MAIO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

30 MAI 2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Ratifica o ‘Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal’, firmado entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins”.

Nobres Parlamentares, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que “Dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, os Governadores dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, firmaram protocolo de intenções objetivando a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, celebrado na décima quarta edição do Fórum de Governadores da Amazônia Legal, ocorrido neste Estado.

Em assim sendo, cabe destacar que são finalidades do indigitado Consórcio o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal de maneira harmônica e sustentável, visando a integração e o fortalecimento regional e do seu papel político e econômico no contexto nacional e internacional, compartilhando instrumentos, ferramentas, estudos, projetos e processos inovadores de gestão pública e de ciência e tecnologia, entre os Estados-Membros, objetivando a criação e o fortalecimento de políticas de estímulos à produção e produtividade rural.

Ainda, busca o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e logística com vistas à integração da região e inserção nacional e internacional, a integração de políticas e iniciativas na área de segurança pública, com ênfase nas regiões de fronteira e em áreas de conflitos agrários, a definição de iniciativas comuns para a melhoria do sistema prisional da região, a atuação na captação de investimentos e ampliação das fontes de recursos voltadas ao fomento e desenvolvimento da Amazônia e conservação de sua biodiversidade, florestas e clima, o desenvolvimento de projetos voltados à economia de baixo carbono, o estabelecimento de uma relação cooperativa nas diversas áreas da gestão pública, bem como o incentivo à parcerias Público- Privadas, a execução direta ou indireta de serviços públicos de interesse dos entes associados, a promoção da comunicação pública como estratégia transversal no processo de planejamento, elaboração de planos, programas e projetos comuns aos Estados membros e outras iniciativas de interesse comum que tenham por objetivo o desenvolvimento regional integrado e sustentável.

Ademais, o Consórcio terá competência para representar o conjunto dos entes associados perante a Administração Direta ou Indireta de outros entes Federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Cumprе ressaltar, que constituirão recursos financeiros do Consórcio as contribuições mensais dos Estados associados aprovadas pela Assembleia-Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos associados; os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, as doações e legados, o produto de operações de crédito, as rendas eventuais, inclusive as

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
Edson Lopes
29 MAI 2017



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

resultantes de depósito e de aplicação financeira, dentre outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal, contratual ou por decisão judicial.

O aporte inicial de recursos financeiros e orçamentários com previsão na Lei Orçamentária - LOA 2018 dos entes associados e nos seus respectivos Planos Plurianuais, para o funcionamento do Consórcio em 2018, deve ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada ente, em 04 (quatro) parcelas iguais, sucessivas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Ante o exposto, esclareço que o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes associados vierem a celebrar com o Consórcio, observadas as normas de contabilidade pública, em especial a Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2017.

Ratifica o “Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal”, firmado entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado, na forma dos Anexos I e II desta Lei, o Protocolo de Intenções celebrado entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e o Tocantins, visando à constituição de Consórcio Interestadual, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento e a integração da região, sob a forma de autarquia, da espécie associação pública, denominada Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.